



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/PI			
21220	Processo Nº	Folha	Rubrica
	265/16	425	mei

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 21220.000265/2015-88
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ASSESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SUREG-PI QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ - SUREG - PI E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS - HAAG S/A. CNPJ n.º 03.506.307/0001-57.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF, através de sua Superintendência Regional do Piauí, estabelecida na Rua Honório de Paiva, nº 475, Sul - Bairro Piçarra, cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.017-112; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Superintendente Regional do Piauí, Senhor **ALYSSON SILVA PÊGO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina - Piauí, CPF Nº 836.683.813-72 e RG Nº 1.649.596 - SSP - PI e pelo Gerente Administrativo e Financeiro, Senhor **JOSÉ ARIMATÉIA MOURA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, CPF nº 079.021.663-91 e CI nº 189.818 - SSP - PI, e do outro lado a firma **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS - HAAG S/A - CNPJ N.º 03.506.307/0001-57**, estabelecida Rua Machado de Assis nº 50, prédio 2, Bairro Santa Lucia, na cidade de Campo Bom/RS, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, CPF 952.835.520-04; RG: 3027063209 - SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre -Rio Grande do Sul e **JEFERSON THOMAS**, brasileiro, solteiro, CPF: 656.045.470-34; RG: 1047554553 - SSP/RS - residente e domiciliado em Porto Alegre -Rio Grande do Sul, ambos na qualidade de representantes legais, têm entre si ajustado o Contrato nº 001/2016 para a frota de veículos da CONAB/SUREG/PI, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações determinadas pela Lei nº 9.648, de 27 de





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

maio de 1998, pela Instrução Normativa n.º 02/2008 SLTI/MPOG, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 3.555/2000 e alterações e demais disposições legais atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas, condições e obrigações constantes no processo n.º 21220.000265/2015-88, referente ao pregão eletrônico CONAB/PI n.º 12/2015. Conforme autorização contida no Processo Administrativo n.º 21220.000265/2015-88, elaborado com base no resultado obtido através do PREGÃO CONAB/SUREG/PI N.º 12/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

1.1 - Contratação de empresa especializada em gestão de frota com gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, de veículos, para fornecimento de peças, componentes, acessórios, outros materiais e transporte por guinchamento, serviços de funilaria, pintura, lavagem, troca de óleo e outros serviços mecânicos, operada por meio de sistema na plataforma WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio da rede de oficinas credenciadas pela Contratada para atender a frota de veículos da Companhia Nacional de Abastecimento - Superintendência Regional do Piauí - e nos demais em processo de aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

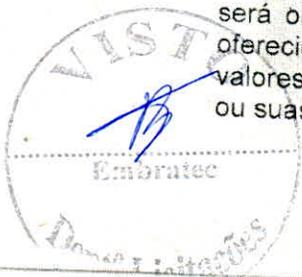
A prestação dos serviços nos termos do OBJETO, deste contrato, será executada pelas empresas cadastradas pela CONTRATADA nos veículos da frota da CONAB/PI em Teresina, bem como em quaisquer outras de seus veículos sob sua responsabilidade ou que venham fazer parte da frota, em qualquer unidade da Federação em que se encontrarem.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A frota da CONAB/PI constitui-se das veículos abaixo relacionadas;
Veículo passeio e utilitários e grande porte.

NR	Veículo	Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível
1	FIAT	LVN - 5020	UNO MILLE EX	1.999	GASOLINA
2	FIAT	NIA - 9381	SIENA ELX 1.6	2.006	GASOLINA
3	GM	LWL - 4688	MONTANA 1.8	2.005	FLEX
4	MITSUBISHI	NHX - 6170	CAMIN. C/DUPLA L - 200 4X4	2.007	DIESEL
5	MITSUBISHI	NIX - 8580	CAMIN. C/DUPLA L - 200 4X4	2.009	DIESEL
6	MERCEDES BENS	LVO - 1279	CAMININHÃO TOCO 1113	1983	DIESEL
7	IVECO	JGL - 0111	IVECO 230E24	2009	DIESEL
8	VOLKSWAGENS	JFP - 5155	MOD 18.310	2003	DIESEL
9	IVECO	DUA - 7126	TECTOR 240E22	2013	DIESEL
10	FIAT	OEG - 4248	FIAT/STRADA WORKING CE	2012	GASOLINA
11	FIAT	OEG - 4158	FIAT/STRADA WORKING CE	2012	GASOLINA
12	FIAT	OEG - 4378	FIAT/STRADA WORKING CE	2012	GASOLINA
13	FIAT	OEG - 4308	FIAT/STRADA WORKING CE	2012	GASOLINA
14	CHEVROLET	OVW - 4453	S - 10	2014	DIESEL
15	CREVROLET	OVW - 4473	S - 10	2014	DIESEL

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Da descrição dos serviços.

2.1 - Para a prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA pela rede credenciada pela CONTRATADA, com fornecimento de peças será observado os preços praticados no mercado, inclusive quanto ao maior desconto oferecido para peças, sobre a tabela do fabricante genuíno da marca, não sendo aceitos valores superiores a 80% (oitenta por cento) da tabela de serviços e peças do fabricante e ou suas concessionárias.



(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/PI			
21220	Processo Nº	Folha	Rubrica
	269/15	426	me

2.2 - Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo e outras orientações expressas neste Termo de Referência.

2.3 - Incluem-se na **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, sem exclusão do que se fizer necessário:

2.3.1 - revisões previstas no Manual do Condutor de cada veículo, embasadas nas quilometragens pré-definidas, a cada 10.000 km ou seis meses. A exemplificar: 5.000 km, 10.000 km, 20.000 km, etc. com a verificação dos seguintes itens:

2.3.1.1 - Teste de rodagem:

a) - Verificar quanto a eventuais irregularidades. Fazer o teste de rodagem antes e depois da revisão.

2.3.1.2 - Motor e transmissão:

- a) - Verificar quanto a eventuais vazamentos;
- b) - Velas de ignição: inspecionar e(ou) substituir;
- c) - Nível de óleo do motor: verificar e(ou) substituir;
- d) - Correia dentada da distribuição: verificar o estado e o funcionamento do tensionador automático. Substituí-los quando necessário;
- e) - Correias de acessórios: verificar o estado. Substituir quando necessário;
- f) - Coxins do motor e do sistema de escapamento: verificar quanto à fixação e eventuais danos.

2.3.1.2.1 - Motor Diesel:

- a) - Mangueira do filtro de ar: verificar o estado e substituir, se necessário. Reapertar as braçadeiras, se necessário;
- b) - Filtro de ar: verificar, limpar e reinstalar, girando-o 90°. Substituir quando recomendado pelo fabricante do veículo;
- c) - Folga das válvulas: verificar a folga e regular, se necessário;
- d) - Mangueiras de óleo e combustível: verificar o estado;
- e) - Verificar motor de partida, alternador e turbo alimentador quanto ao funcionamento e reparos, se necessário.

2.3.1.2.2 - Motor a gasolina, álcool ou bicombustível

a) - Velas: verificar a folga e regular, se necessário. Quando recomendando pelo fabricante, substituir.

2.3.1.3 - Filtro de óleo:

a) - Substituir e verificar quanto a eventuais vazamentos;

2.3.1.4 - Filtro de ar:

a) Verificar o estado e limpar, se necessário. Substituir quando necessário.

2.3.1.5 - Filtro de combustível:

- a) - Verificar e substituir quando necessário.
- b) - Pré-filtro de combustível (gargalo de abastecimento) - (bicombustível): substituir quando necessário;
- c) - Pré-filtro de combustível (pescador da bomba de combustível) - (bicombustível), verificar e substituir, quando necessário.

2.3.1.6 - Sistema de arrefecimento:

- a) - Verificar o nível do líquido de arrefecimento e corrigir eventuais vazamentos;
- b) - Substituir o aditivo do sistema de arrefecimento, conforme o manual do proprietário;
- c) - Mangueiras, conexões, radiador e bomba d'água: verificar o estado e corrigir eventuais vazamentos.

2.3.1.7 - Embreagem

a) - Substituir o fluido e verificar o curso livre do pedal.

2.3.1.8 - Caixa de transferência:

- a) - Verificar o nível de óleo e corrigi-lo, se necessário;
- b) - Substituir o óleo somente se usar a tração 4x4 constantemente;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2.3.1.9 - Transmissão e eixo de tração:

- a) - Transmissão (todas): verificar o nível de óleo e completar, se necessário;
- b) - Transmissão (Diesel): substituir o óleo;
- c) - Transmissão (motores bicombustível e à gasolina): substituir o óleo;

2.3.1.10 – Eixo dianteiro e eixo traseiro:

- a) - Verificar o nível de óleo.

2.3.1.11 – Óleo da transmissão manual, automática e diferencial:

- a) - Verificar o nível de óleo e completar. Substituir quando recomendado pelo fabricante.

2.3.1.12 – Teste de emissões de poluentes:

- a) - Efetuar o teste verificando valores de funcionamento do motor e estado dos componentes relacionados à emissão de poluentes.

2.3.1.13 – Freios:

- a) - Pastilhas e disco de freio: verificar quanto a desgaste;
- b) - Lonas e tambores: verificar quanto a desgaste;
- c) - Tubulações e mangueiras de freio: verificar quanto a vazamento;
- d) - Freios de estacionamento: verificar e regular, se necessário. Lubrificar as articulações dos liames e cabos;

- e) - Fluido de freio: substituir;

2.3.1.14 – Direção, suspensão (dianteira e traseira)* e pneus:

- a) - Óleo do reservatório da direção hidráulica: verificar o nível de fluido e completar, se necessário;

- b) - Verificar quanto a eventuais vazamentos mangueiras e conexões da direção;

- c) - Amortecedores: verificar quanto à fixação e eventuais vazamentos;

- d) - Cáster e o câmber: verificar e, se necessário, ajustar a convergência, desempenho e balanceamento de rodas;

- e) - Espigões e grampos em "U" das molas traseiras: verificar quanto à fixação e reapertá-los;

- f) - Rolamentos das rodas dianteiras: substituir a graxa (ou a cada substituição de pastilhas);

- g) - Sistema de direção: verificar quanto a folga e torque nos parafusos. Verificar os protetores de pó da cremalheira da caixa de direção quanto a vazamentos;

- h) - Guarnições e protetores de pó: verificar o estado, posicionamento e eventuais vazamentos;

- i) - Pneus: verificar pressão de enchimento, quanto ao desgaste e eventuais avarias, executar alinhamento e balanceamento, se necessário. Verificar o torque dos parafusos de fixação das rodas;

- j) - Juntas esféricas, braços de controle, braço intermediário e terminais de direção: verificar quanto a folgas, danos e lubrificar posteriormente. Em condições severas, verificar e lubrificar a cada 5.000 km.

2.3.1.15 – Carroceria

- a) - Sistema de condicionador de ar: verificar quanto a vazamentos;

- b) - Sistema de ventilação: substituir o filtro de limpeza de ar;

- c) - Dobradiças, limitadores e fechaduras das portas e capô do motor: lubrificar;

- d) - Drenos da parte inferior das portas: desobstruir caso estiverem entupidos;

- e) - Tambores das fechaduras das portas: aplicar grafite;

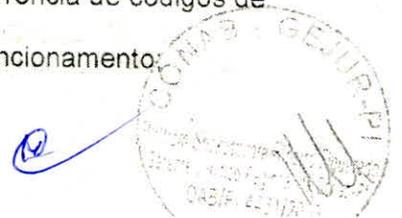
- f) - Carroceria e parte inferior do assoalho: verificar quanto a danos na pintura ou corrosão;

- g) - Cintos de segurança: verificar cadarços, fivelas e parafusos de fixação quanto ao estado de conservação, torque e funcionamento;

2.3.1.16 – Sistema elétrico:

- a) - Verificar com o "TECH 2" ou aparelho compatível, a ocorrência de códigos de falhas;

- b) - Equipamentos de iluminação e sinalização: verificar o funcionamento;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

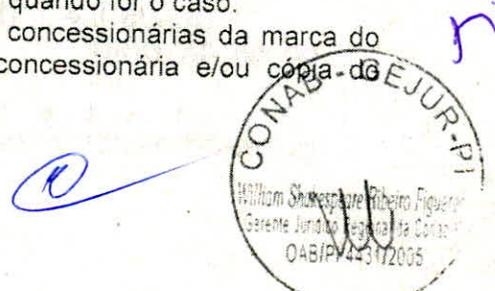
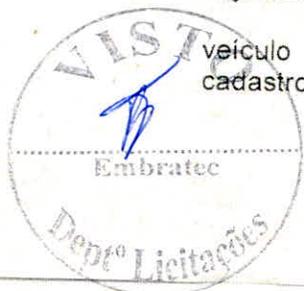
CONAB - SUREG/PI			
21220	Processo Nº	Fólia	Rubrica
	265/15	427	Final

- c) - Lavadores e limpadores do para-brisa e vidro traseiro: verificar o nível do reservatório e o funcionamento;
- d) - Palheta dos limpadores dos vidros: verificar o estado e limpar;
- e) - Foco dos faróis: verificar a regulagem;
- f) - "Reset" o aviso de inspeção do painel de instrumentos.
- g) - Teste geral da parte elétrica.
- 2.3.1.17 - Sistema do condicionador de ar:
- a) - Verificar o sistema quanto ao funcionamento;
- b) - Tela de proteção de entrada de ar: verificar quanto à obstrução;
- c) - Revisão do sistema de ar-condicionado.
- 2.3.1.18 - **Chassi:**
- a) - Junta elástica da árvore longitudinal (cardan), guia do cabo de acionamento do freio de estacionamento, articulações dos braços do pedal do freio e da embreagem: lubrificar;
- b) - Parafusos de fixação dos componentes do quadro do chassi: reapertar, verificar quanto a danos;
- 2.3.2 - Toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica.
- 2.4 - Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento atendendo inclusive as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com relação a condições de trafegabilidade, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, funilaria e pintura, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários.
- 2.4.1 - Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. Segue lista exemplificativa dos serviços característicos de manutenção corretiva:
- a) - Serviços de retífica de motor;
- b) - Montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais;
- c) - Serviços de instalação elétrica e eletrônica;
- d) - Serviços nos sistemas de freios e rodas;
- e) - Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- f) - Serviços no sistema hidráulico;
- g) - Serviço de suspensão
- h) - Capotaria;
- i) - Tapeçaria;
- j) - Funilaria e pintura;
- k) - Serviços no sistema de arrefecimento;
- l) - Serviços no sistema de ar-condicionado, incluindo higienização e troca de filtros;
- m) - Reboque de veículos;
- n) - Entre outros.

2.5 - A aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de veículos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, não está incluída no objeto do contrato.

2.5.1 - Para tal procedimento, necessária apresentação de ao menos três orçamentos de diferentes concessionárias, para aprovação, quando for o caso.

2.5.2 - Caso a localidade possua menos de três concessionárias da marca do veículo em questão, justificar mediante declaração da concessionária e/ou cópia do cadastro no sítio da montadora.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2.6 – A CONAB/PI não disponibilizará local para a execução dos serviços contratados, nem estacionamento ou qualquer área para depósito ou guarda dos veículos em processo de manutenção.

2.7 – O serviço de gestão de frota com gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas atenderá às seguintes condições:

2.7.1 – A implantação do sistema informatizado far-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias (corridos), a contar da data de assinatura do Contrato.

2.7.2 – O sistema de gerenciamento integrado deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações realizadas de serviços e materiais fornecidos, cujas informações deverão ser a qualquer tempo disponibilizado à CONAB/PI em forma de extratos ou relatórios consolidados com gerenciamento individualizado por viatura, por data, inclusive com críticas quanto à repetição de serviços ou fornecimento de peças repetido, quando for o caso;

2.7.3 – O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ter interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais hoje no mercado (Windows e Linux), para permitir a importação de dados, bloqueio, desbloqueio ou troca de senha/cadastramento e bloqueio de veículos/concessão e retirada de créditos via web em tempo real (on line).

2.7.4 – Fornecimento via on-line de orçamento de peças e serviços quando solicitado pelo CONTRATANTE.

2.7.5 – Os serviços contratados compreendem:

2.7.5.1 – Sistema informatizado integrado, que ofereça cotação de preços para serviços ou peças, via on line, e ainda, diversas informações e relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, em conjunto e separadamente, com a utilização de cartão magnético por viatura e/ou usuário.

2.7.5.2 – Sistema operacional integrado, para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos e terminais;

2.7.5.3 – Informatização dos dados das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do equipamento periférico do sistema destinado ao veículo, datas e horários, tipos de despesa de manutenção preventiva e corretiva de veículos, lubrificantes, peças (nomenclatura / número de identificação), componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem participação humana e em base gerencial de dados disponíveis à CONAB/SUREG/PI;

2.7.5.4 – Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para a CONAB/SUREG/PI constando a seguir:

a) - Os relatórios deverão ser disponibilizados na Internet na base de dados da CONTRATADA, mediante identificação e senha individual para cada unidade e, se possível, para cada controlador do sistema, em até 02 (dois) dias úteis após o uso dos serviços;

b) - Quantidades e valores de cada manutenção com identificação do veículo, quilometragem, motorista, data e hora;

c) - Quantidades e valores de manutenção por veículo em períodos quinzenais;

d) - De rede de oficinas e centros automotivos credenciados e equipados para aceitar transações com os equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos;

SUBCLAUSULA TERCEIRA Os serviços da presente contratação obedecerão às especificações constantes no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 – Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 12/2015-CONAB/SUREG/PI, processo nº 21220.000265/2015-88 o qual, junto com seus anexos e



Handwritten signature and initials in blue ink.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

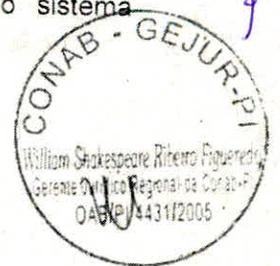
a proposta da CONTRATADA, integra este instrumento independentemente de transcrição.

CONAB - SUREG/PI			
Processo Nº	Folha	Rubrica	
21220	265/15	428	me

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1 - Receber e inspecionar o veículo da frota da CONAB/SUREG/PI, designando servidor para exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na legislação vigente, que notificará a empresa sobre quaisquer ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, além de ser o responsável pela aprovação dos serviços
- 4.2 - Realizar os devidos pagamentos em até 5 (cinco) dias após o atesto da fatura;
- 4.3 - Dar conhecimento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- 4.4 - Estabelecer, para cada veículo que credenciar da frota e demais em processo de aquisição, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da autoridade competente;
- 4.5 - Fornecer, na data de assinatura do contrato o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- a) - Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
 - b) - Número da frota;
 - c) - Placa;
 - d) - Chassi;
 - e) - Marca;
 - f) - Tipo; Motorização: Capacidade de carga; Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
 - g) - Lotação; Órgão/Cidade/código do centro de custos; Capacidade do tanque; Matrícula do responsável pelo veículo;
 - h) - Hodômetro;
 - i) - Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;
- 4.6 - Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao administrador (com poderes de alteração de limites de crédito, quando for o caso) e de usuário bem como responsabilizar-se pela troca da senha deles, quando for o caso;
- 4.7 - Quando a CONTRATADA fornecer cartão destinado ao veículo e/ou ao usuário, o extravio ou danos aos mesmos, caberá à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo ou usuário;
- 4.8 - Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões, destinados aos veículos em caso de furto, roubo, extravio ou alienação do veículo ou do cartão, bem como, pela retirada deles da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 5 dias após o cancelamento;
- 4.9 - Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões, destinados aos veículos ou a usuários, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida daqueles;
- 4.10 - Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo, (quando for o caso).





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4.11 – Efetuar a conferência e o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas, bem como receber e atestar as Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

4.12 – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

4.13 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

4.14 – A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços ora assumidos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Das informações: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.1.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do contrato;

5.1.3 – Comunicar de forma documentada e assinada, qualquer alteração contratual, a qual dependerá da concordância da CONTRATANTE;

5.1.4 – Comunicar de forma documentada e assinada qualquer fato superveniente na prestação do serviço contratado;

5.1.5 – Manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

5.1.6 – Informar imediatamente ao CONTRATANTE, o cancelamento de estabelecimento conveniado acompanhado da devida justificativa, bem como os novos a serem cadastrados;

5.1.7 – Cadastrar toda e qualquer oficina ou centro automotivo indicado pela CONTRATANTE, em qualquer localidade no Estado do Piauí ou em outras unidades da Federação, atendendo obrigatoriamente ao exposto no item 8 do termo de referência, salvo quando da completa falta de interesse do (s) indicado (s), informando o fato à CONTRATANTE.

5.1.8 – Disponibilizar na Sede da Contratante acesso on-line dos dados relativos ao gerenciamento de sua frota, em que deverão, caso necessário, serem instalados softwares de gerenciamento de frota, às suas próprias custas.

5.1.9 – Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer atualizações ou incrementos do sistema para a melhoria e sofisticação do atendimento;

5.2 – Do treinamento: Ministrando treinamento aos usuários na Sede da CONAB/PI, sobre o uso correto do sistema, de uso de cartões, pelo período necessário ao aprendizado destes e oferecer manuais com orientações.

5.3 – Da prestação dos serviços: A rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção da frota do CONTRATANTE e, ainda:

5.3.4 – Reembolsar ao seu credenciado que tem há fornecido serviços de manutenção preventiva ou manutenção corretiva e fornecimento de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústrias automotivas e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;



Handwritten signature and stamp.



Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/PI			
21220	Processo Nº	Folha	Rubrica
	265/15	429	just

b) - Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

c) - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do CONTRATANTE;

5.3.5 - Reembolsar seus credenciados que tenham fornecido serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial em até 200 (duzentos) quilômetros da oficina credenciada;

5.3.6 - Emitir notas fiscais a cada realização de serviço ou fornecimento de material e, neste caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar sua procedência por meio de documentos;

5.3.7 - Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a CONTRATANTE, utilizará, preferencialmente, não obstante a obrigatoriedade de buscar o mínimo de três orçamentos, as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a) - Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à Internet e seguro contra incêndio e roubo de bens de terceiros sob sua responsabilidade;

b) - Disponibilizar boxes de serviços cobertos de no mínimo 60 m² (sessenta metros quadrados) e delimitados em pátio pavimentado de no mínimo 100 m² (cem metros quadrados) em concreto, piso industrial ou similar, e dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

c) - Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;

d) - Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

e) - Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

f) - Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

g) - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas próprias dependências, independentemente ou não da marca do veículo;

h) - Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego adequado;

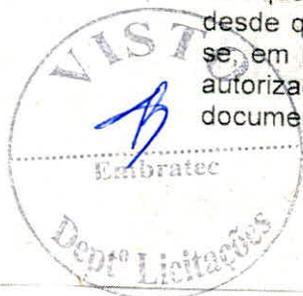
i) - Devolver os veículos à CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

j) - Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela CONTRATANTE;

k) - No caso de permanência do defeito no equipamento, refazer os serviços, inclusive com troca de peças, se necessário, sem ônus para a Administração, nos termos do item 10 - DA GARANTIA, do Termo de Referência.

l) - Iniciar os serviços em até 4 (quatro) horas após a autorização dos serviços por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos de impossibilidade por questões que não sejam provocadas pela prestadora de serviços, garantida nesse caso, a prorrogação do início dos serviços;

m) - Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais, similares ou aqueles acertados entre a CONTRATANTE e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da fiscal do contrato, desde que tenha justificativa registrada por documento;





Companhia Nacional de Abastecimento

n) - Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços; garantindo a devolvendo a viatura pronta para uso nos prazos estabelecidos por serviços dispostos na tabela de tempo de serviço fornecida pelo fabricante de cada marca, prazos que poderão ser prorrogados após justificativa aceita pela CONTRATANTE;

o) - Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo Da mão de obra a ser empregado para aprovação da CONTRATANTE;

p) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE na pessoa do fiscal do contrato;

q) - Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do fiscal do contrato;

r) - Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE ;

s) - Receber e inspecionar o veículo da frota antes de confirmar o recebimento que deverá ser feito com documento próprio em duas vias, ficando uma dessa em poder do CONTRATANTE ;

t) - Enviar à contratante, por meio do sistema informatizado da empresa vencedora, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;

u) - Se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela Internet da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA;

v) - Fornecer para os veículos da frota da CONTRATANTE, peças e componentes genuínos, originais ou similares, para toda a linha automotiva;

w) - Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

x) - O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo à CONTRATANTE quaisquer danos que venham a ocorrer a esses.

5.3.8 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar nova cotação de preços à CONTRATADA, quando a oficina credenciada não oferecer as garantias elencadas nas alíneas anteriores.

5.4 - A CONTRATADA arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

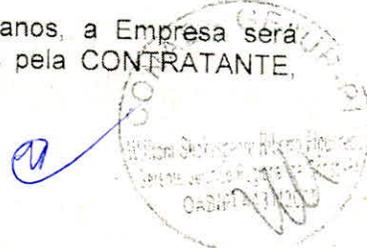
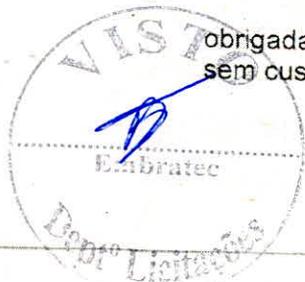
5.5 - Os veículos em período de garantia somente poderão ser mantidos na rede de concessionárias autorizadas pelo fabricante.

5.6 - As manutenções **preventivas** deverão ocorrer em até **três dias úteis**, a contar da autorização da CONTRATANTE à oficina credenciada;

5.7 - As manutenções **corretivas** deverão iniciar-se em até 4 (quatro) horas, a contar da autorização da CONTRATANTE à oficina credenciada, salvo justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprimento dos prazos, por motivos alheios à vontade do agente credenciado.

5.8 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando proibida de transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas como gerenciadora de frota, nem mesmo subcontratar qualquer das suas obrigações, exceto nas condições já estabelecidas no Termo de Referência.

5.9 - Após a extinção do contrato, durante 5(cinco) anos, a Empresa será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 5 dias.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/PI			
21220	PROCESSO Nº	Folha	Rubrica
	265/15	430	met

5.10 - A empresa deverá manter cadastro atualizado de toda a frota existente (disponível e indisponível) da CONTRATANTE, bem como dos usuários autorizados a solicitar as manutenções dos veículos.

5.11 - O controle de manutenção deverá ser auditado pela própria empresa a partir da assinatura do contrato, com as devidas informações fornecidas pelo CONTRATANTE, promovendo as diligências e saneamentos adequados à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

5.11.1 - Todas as inconsistências deverão ser comunicadas à CONTRATANTE ao final da auditoria, bem como as medidas de saneamento adotadas.

5.12 - Não será permitida manutenção em duplicidade no mesmo veículo, hora e quilometragem/horímetro.

5.13 - Tanto a CONTRATADA como as oficinas cadastradas por aquela responsabilizar-se-ão por quaisquer danos morais ou materiais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros

5.14 - Tanto a CONTRATADA como as oficinas cadastradas por aquela não permitirão a utilização de mão de obra de menor, exceto na condição de aprendiz legalmente cadastrados e ainda responsabilizar-se-ão por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.15 - Todas as exigências quanto às oficinas cadastradas pela contratada serão passivas de exceções com justificativas, quando se tratar, obrigatoriamente, de viatura em viagem e que na localidade onde se encontre não exista estabelecimento nas condições que atendam às exigências elencadas neste item.

5.16 - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá recomendar formalmente e exigir que as oficinas credenciadas efetuem o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

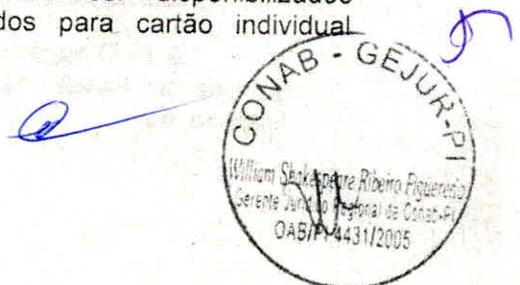
a) - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) - Providenciar a coleta do óleo usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) - Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.17 - Deverá ser disponibilizado no mínimo (01) cartão eletrônico para cada veículo, personalizado, com senha pessoal ao condutor, que permitam o gerenciamento de informações da frota, e a utilização para qualquer tipo de Serviços referidos neste Edital.

5.18 - Nos estabelecimentos conveniados deverão ser disponibilizados equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5.19 - Os cartões deverão ser personalizados para cada veículo, habilitados para os serviços referidos neste Edital e seus Anexos, devendo conter a seguinte identificação: **GOVERNO FEDERAL - CONAB/SUREG/PI.**

5.20 - Os cartões deverão ser entregues na sede da SUREG-PI, **observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contados a partir da solicitação da CONAB/PI.

5.21 - Caso haja aumento de frota da CONAB/SUREG/PI, a empresa Contratada deverá fornecer os cartões necessários sem qualquer ônus para a Contratante.

5.22 - Deverá ser disponibilizado sistema informatizado, com acesso através da WEB (internet), por meio de senha, administrado pela Seção de Transporte da CONAB/SUREG/PI, possuindo processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos

5.23 - O sistema deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle das despesas, valores gastos, quilometragem apurada no momento do abastecimento e nome dos estabelecimentos.

5.24 - Deverá ser emitido extrato individual a cada cartão utilizado, onde conste, no mínimo, saldo anterior, o valor da despesa efetuada e o saldo atual do cartão.

5.25 - Deverão ser repassados a CONAB/SUREG/PI todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e demais normas da Lei das Licitações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A execução dos serviços contratados deverá obedecer a Portaria nº. 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, e demais normas técnicas e regulamentos baixados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle de qualidade dos ambientes climatizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Será especialmente designado por ato do Superintendente Regional do Piauí, ora CONTRATANTE, um representante da Administração para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Contrato, atestando nas Notas Fiscais e Faturas o efetivo fornecimento, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante.

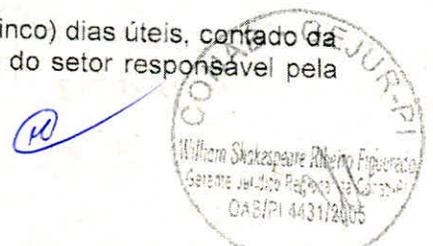
SUBCLÁUSULA ÚNICA - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos (art.70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução de quaisquer serviços prestados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de certificação da execução do serviço no mês, a cargo do setor responsável pela fiscalização.





Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/PI			
21220	Processo Nº	Folha	Rubrica
	265/15	435	Final

9.2 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

9.3 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) apresentação de nota fiscal ou fatura a ser encaminhada à sede da CONAB/SUREG/PI, no local de execução dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido;

b) certificação (atesto) da prestação do serviço licitado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) verificação da regularidade da "Documentação Obrigatória" e "Habilitação Parcial" no SICAF.

9.4 - O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

a) - Emitido em nome da Superintendência Regional do Piauí - SUREG- PI, inscrito no CNPJ nº 26.461.699/0386-68;

b) - Dirigido ao setor responsável pela fiscalização da execução do objeto licitado, para fim de conferência preliminar;

c) - Conter no campo com "descrição" as seguintes menções:

Detalhar o objeto:

Contrato nº 01/2016

Setor responsável: SUREG-PI/GEFAD/SEADE

Nota de empenho: 2016NE000012.

9.5 - O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE deve ser devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

9.5.1 - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço, objeto da Contratação.

9.6 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7 - As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

a) - Devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens 18.5 e 18.5.1 do Termo de Referência;

b) - Apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

9.8 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do objeto licitado, a situação de regularidade junto ao SICAF para ter garantido o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência.

9.9 - Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto licitado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

9.10 - A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.11 - O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição de qualidade definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 – O valor do presente Contrato é estipulado em R\$ 57.440,55 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), tendo como valor estimado para Manutenção Corretiva (item 1 do edital) o valor estimado de R\$ 25.134,49 (vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), para aquisição de peças ou acessórios, (item 2 do edital) o valor de R\$ 30.959,80 (trinta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) e para taxa de Administração, (item 3 do edital), o valor de R\$ 1.346,26 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) representado pela taxa de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de controle total ou parcial de preços pelo Estado, o reajustamento de que trata esta Cláusula observará a periodicidade e os índices oficialmente divulgados pelo órgão competente do Governo Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em relação aos serviços de guinchamento, o valor máximo a ser pago pela Administração é de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por quilômetro rodado, conforme pesquisa de preços apurada no mercado local do processo CONAB/SUREG/PI nº 21220.000265/2015-88)

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O crédito para cobertura orçamentária da despesa decorrente da presente licitação correrá à conta dos recursos consignados CONAB/SUREG/PI, provenientes do Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: UG/Gestão: 135345 (FAT) e UG/Gestão: 22211 (TESOURO); Elementos de Despesa: 3339030 (Material de Consumo, entre os quais incluem-se, óleos (lubrificantes e anti-corrosivos) peças, componentes e acessórios e 3339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA NOTA DE EMPENHO

12.1 – Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender as despesas inerentes à execução do presente Contrato durante o exercício de 2016 e para os exercícios seguintes, se for o caso, à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/PI			
21220	Processo nº	Folha	Rubrica
	265115	432	Ames

13.1 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2 - Apresentar documentação falsa;

13.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4 - Cometer fraude fiscal;

13.1.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) - Multa:

b.1) - Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (**quinze**) dias;

b.2) - Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência Regional do Piauí – Conab - PI, pelo prazo de até cinco anos;

d) - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

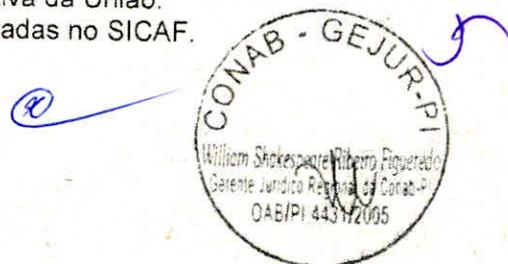
13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de ser inserida na dívida ativa da União.

13.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.10 - As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/9.

13.11 - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas no subitem 18.4 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL –

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, devendo o ato de rescisão ser formalmente motivado pela autoridade administrativa nos autos do processo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS –

15.1 - Dos atos da Administrações relativas a este Contrato cabem:

- a) - Recursos, nos casos da rescisão contratual unilateral por ato da administração e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) - Representação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; e
- c) - Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO –

16.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO –

17.1 - A CONTRATANTE ficará incumbida de providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA LEGISLAÇÃO –

18.1 - Além das disposições contratualmente aqui estipuladas, reger-se-á este Contrato pela legislação vigente, principalmente a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, inclusive no que tange à regulação dos casos omissos.





CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO –

19.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Piauí, na cidade de Teresina, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto este Contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO DO CONTRATO –

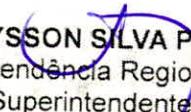
20.1 - A devolução do presente Contrato devidamente assinado importará na sua aceitação e, por assim estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes legais de ambas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2015.

Teresina/PI, 05 de Abril de 2016.
PELA CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

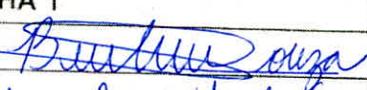
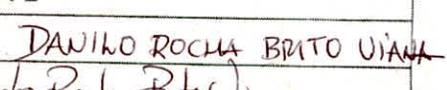

JOSÉ ARIMATÉIA MOURA DE CARVALHO
Gerência de Finanças e Administração
Gerente


ALYSSON SILVA PÊGO
Superintendência Regional do Piauí
Superintendente


LUCIANO RODRIGO WEIAND
Representante Legal
CPF: 952.835.520-04


JEFERSON THOMAS
Representante Legal
CPF: 656.045.470-34

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Assinatura: 	Assinatura: 
Nome: <i>BRUNA APARECIDA DE SOUZA</i>	Nome: <i>DANILO ROCHA BRITO UIANA</i>
Estado civil: <i>CASADA</i>	Estado civil: <i>SOLTEIRO</i>
Nacionalidade: <i>BRASILEIRA</i>	Nacionalidade: <i>BRASILEIRO</i>
CPF: <i>314.115.458-93</i>	CPF: <i>050.333.963-66</i>
RG: <i>29.676.896-0</i>	RG: <i>5023916 SSP PI</i>



